



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2017

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: ITEM

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Tel Fax:
() _____ E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____ Endereço:

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a Aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente “Emenda Parlamentar” nº. 11730.899000/1140-02 do Ministério da Saúde, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no edital e seus Anexos:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO				
ITENS	Especificação	QTD	VI. Unitário	VI. Total
1	Aparelho de Raio X - Fixo(até 800 mA); MESA – POSSUI, PAINEL DE COMANDO- POSSUI, ESTATIVA PORTA TUBO- POSSUI, BUCKY MURAL – POSSUI, COLIMADOR – POSSUI, CORRENTE DO COMANDO GERADOR (800 mA)	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Processadora de Filmes Radiográficos; APLICAÇÃO – FILMES RADIOGRÁFICO	1	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Nome por extenso do Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

Validade da Proposta: _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO III - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame. Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF: CNPJ/MF da empresa



**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. __, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Não possuir em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90).
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.
- Declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa, sem ônus para esta Municipalidade.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF/MF: CNPJ/MF da empresa



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Ao
Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Sr. Pregoeiro

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

Chapada dos Guimarães/MT,... de..... de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ___/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º. ___/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. XXX/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA

_____.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, as partes a seguir identificadas, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 166 – Bairro Centro, na cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG n.º. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º. 171.785.171-15, residente e domiciliado na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr.º xxxxxx, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____ - telefone.: (xx) ____-____ Município de XXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/___ e CPF/MT sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, este, decorrente do Processo Administrativo n.º XXXXX, PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente “Emenda Parlamentar” n.º. 11730.899000/1140-02 do Ministério da Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017, realizado com fundamento na Lei n.º Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º. ___/2017 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA IV – DO CONTRATO

4.1 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta contratação.

4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93;

4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

4.6 A empresa CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, podendo ser objeto de acordo, as supressões que ultrapassarem o respectivo limite.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>.

CLÁUSULA V – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL E DO TREINAMENTO



5.1 A aquisição dos Equipamentos e Material Permanente está destinada para atendimento da unidade de atenção especializada em Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, para suprir os atendimentos de urgência e emergência e qualificar atendimentos ortopédico do Hospital Santo Antônio do Município de Chapada de Guimarães, com tecnologias atualizadas.

5.2 A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

ITENS	Especificação	QTD	VI. Unitário	VI. Total

5.3 DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

5.3.1 O produto/equipamento fornecido deverá ser novo nunca utilizado, sendo proibido o fornecimento de produto usado ou recondicionado;

5.3.2 O produto/equipamento deve conter informações quanto suas características e prazo de garantia;

5.3.3 Os produtos/equipamentos que apresentarem defeito de fabricação ou vício deverão ser substituídos por outro novo;

5.3.4 Os produtos/equipamentos deverão ser certificados pela fabricante e também pela contratada, garantindo a Secretaria Municipal de Saúde/Município, a plena qualidade e especificação do produto, atendendo as normas legais e as normativas da ANVISA e INMETRO.

5.4 DO PRAZO DE ENTREGA

5.4.1 A contratada é obrigada a disponibilizar os produtos/equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

5.4.1.1 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Secretaria de Saúde;

5.4.2 A contratada deverá agendar formalmente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a entrega dos equipamentos/material permanente.

5.5 DO LOCAL DE ENTREGA

5.5.1 . Os produtos deverão ser entregues no Hospital Dom Antônio, localizado no endereço rua E, 243, Bairro Santa Cruz, Cep: 78195-000, local onde está localizada a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no período matutino das 08:00 as 11:00 horas, sem custos adicionais com frete.

5.6 DO TREINAMENTO



5.6.1 A Contratada fornecerá o treinamento técnico voltada manutenção preventiva / corretiva com substituição de peças e análise de defeitos. O treinamento técnico deverá ter as instruções para: verificação da instalação, verificação dos programas de controle, rotina de verificações periódicas, manutenções preventivas/corretivas, diagrama elétrico e eletrônico, lista de peças de reposição, transporte e armazenamento, precauções, advertências e orientação para suporte técnico autorizado, com certificação contendo a quantidade de horas aplicadas a complexidade de cada equipamento, manual técnico e esquema elétrico.

5.6.1.1 Os treinamentos técnicos serão ministrados para pessoas capacitadas e formadas na área de eletrônica, engenharia e auxiliar técnico, deverão ser aplicados para no mínimo 04 (quatro) servidores.

5.6.1.2 Treinamento operacional para profissionais de saúde (equipe de enfermagem, médicos e fisioterapeutas), deverá ser aplicado logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe da unidade, em todos os períodos onde ocorre troca de plantão (matutino, vespertino e noturno), conforme escala de serviço de cada setor onde os equipamentos serão instalados.

5.6.2 A Contratada fornecerá o treinamento técnico voltada manutenção preventiva/corretiva com substituição de peças e análise de defeitos. O treinamento técnico deverá ter as instruções para: verificação da instalação, verificação dos programas de controle, rotina de verificações periódicas, manutenções preventivas/corretivas, diagrama elétrico e eletrônico, lista de peças de reposição, transporte e armazenamento, precauções, advertências e orientação para suporte técnico autorizado, com certificação contendo a quantidade de horas aplicadas a complexidade de cada equipamento, manual técnico e esquema elétrico.

5.6.3 Treinamento para a equipe técnica designada deverá ser aplicado logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe da unidade.

5.6.4 Toda e qualquer despesas relacionadas ao treinamento (técnico e operacional) são de responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VI - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 DO RECEBIMENTO.

6.1.1 O recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser realizado com acompanhamento do fiscal do contrato, o Sr. Edson Miranda Rodrigues - Enfermeiro.

6.1.2 A entrega deverá ser conforme especificação dos equipamentos / materiais permanentes com a qualidade e aceitabilidade, primeiramente entregues no endereço citado no item 5.5.1, para que sejam Patrimoniados e posteriormente instalados nas dependências do Hospital Dom Antônio de Chapada dos Guimarães, localizado no endereço rua E, 243, Bairro Santa Cruz, Cep: 78195-000, local onde está localizada a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.



6.1.3 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos ao fiscal do contrato, no local definido para entrega no item 5.5.1, onde será verificada a marca, integralidade física, especificação, capacidade e componentes/acessórios constantes na Ordem de Fornecimento, qual emitirá uma Declaração de recebimento provisório;

6.1.4 O recebimento definitivo do produto deverá ocorrer, no prazo máximo de dias 05 (cinco) úteis, após verificação, pela equipe técnica, da conformidade e qualidade dos produtos de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos, qual emitirá Declaração de recebimento definitivo;

6.1.4.1 Em se verificando vícios defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

6.1.4.2 A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo fiscal do contrato, que providenciará todos os procedimentos formais para evitar perda, deterioração ou prejuízo a Administração.

6.1.5 A entrega definitiva deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato. Somente após a conferência será atestada a Nota Fiscal.

6.1.6 Os produtos/equipamentos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação, procedência, Nº de lote, entre outras informações pertinentes. Os produtos/equipamentos devem ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

6.1.7 Equipamentos que apresentar defeitos no período da garantia, a contratada terá o prazo para realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas. Após o primeiro atendimento, sem conclusão do serviço e caso necessite a retirada do equipamento para manutenção externa ou interna, a contratada deverá cumprir o prazo para conclusão do serviço em até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.8 No ato da entrega os equipamentos deverão acompanhar: Manual operacional para o usuário em português; Manual Técnico em português (Traz instruções para: verificação da instalação, verificação dos programas de controle, rotina de verificações periódicas, manutenções preventivas/corretivas, diagrama elétrico e eletrônico, lista de peças de reposição, transporte e armazenamento, precauções, advertências e orientação para suporte técnico autorizado); Certificado de Calibração com validade mínima de 12 (doze) meses e Certificado de Garantia.

6.1.9 Caso o equipamento entregue não esteja de acordo com o produto ofertado conforme as especificações técnicas contidas neste contrato e no edital, a contratada será notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para a substituição do(s) item(ns), somente após a troca e certificação da conformidade do produto a nota fiscal será atestada e liberada para pagamento.

6.1.10 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos/equipamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.



6.2 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1 Os produtos e equipamentos deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos;

6.2.2 A contratada além de respeitar a garantia mínima de 12 (doze) meses, é obrigada a oferecer a garantia exigida neste contrato e no edital de acordo com cada item conforme descritivo;

6.2.3 A garantia mínima dos itens será de acordo com a especificação de cada item conforme termo contra defeitos de material e fabricação, contados a partir da data final de recebimento/entrega final dos produtos/equipamentos, após a instalação e treinamento do item na unidade de destino.

6.2.4 A contratada deverá fornecer assistência técnica a realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva por empresa local (Chapada dos Guimarães/Cuiabá/Várzea Grande-MT) inclusive, oferecer rápida resposta em até 24 horas após a abertura do chamado técnico em caso de defeitos e/ou problemas com equipamentos no período de garantia;

6.2.5 É obrigação da Contratada quanto aos equipamentos e produtos que exijam adequações estruturais e elétricas relacionadas à instalação do equipamento, sem custo adicional, obedecendo às instruções contidas no manual do fabricante no que se refere às especificações quanto à instalação elétrica e hidráulica para perfeita instalação uso do equipamento, além do treinamento do funcionário que irá operar o mesmo;

6.2.6 O período de garantia somente será contado a partir do recebimento definitivo, que será emitido pela Equipe técnica;

6.2.7 A contratada assumirá o compromisso de fornecer peças, acessórios e partes componentes de todos os equipamentos adquiridos neste contrato, com venda direta do Fabricante do Produto ao órgão;

6.2.8 A contratada deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos médico hospitalares de acordo com o manual publicado na ANVISA de acordo com cada item, e quando solicitado pela equipe técnica responsável pelo equipamento, durante o período de garantia do produto.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada, ficará obrigada a assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho com o órgão no prazo de até 15 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação.

7.2 A Contratada compromete-se ainda a:

7.2.1 Fornecer os produtos/equipamentos deste contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto;

7.2.2 Os produtos/equipamentos permanentes a serem entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte,



preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o Patrimônio da Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT;

7.2.3 Realizar o transporte dos produtos, conforme exigência, devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação e deterioração e defeitos dos produtos/equipamentos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos;

7.2.4 Separar os volumes/caixas por item conforme as informações das notas fiscais;

7.2.5 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de item inclusive quanto à fragilidade se for o caso;

7.2.6 Não serão aceitos produtos/equipamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no contrato, no Termo de Referência;

7.2.7 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos;

7.2.8 Efetuar a troca dos produtos/equipamentos em caso de avariais, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no máximo de 15 (quinze) dias corridos;

7.2.8.1 A partir desse prazo de troca, o fiscal do contrato solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, edital do referente documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus, direto ou indireto decorrente do mesmo, inclusive por questão de transporte e ônus dos produtos/equipamentos;

7.2.9 Os itens contratados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do fiscal do contrato, sendo a responsabilidade da Contratada a substituição de imediato, após o comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.2.10 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.2.11 Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

7.2.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.2.13 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



7.2.14 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.2.15 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.2.16 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo Contratante;

7.2.17 Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade;

7.2.18 Responsabilizar pelos danos causados ao município de Chapada dos Guimarães/MT ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.19 Toda e qualquer despesas relacionadas ao treinamento (técnico e operacional) são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.2.20 Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a Contratada deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.3.1 A Contratada é obrigada ainda:

7.3.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou em conexão com ele;

7.3.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao contrato, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.3.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.1.5 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade pro seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Contratante.



CLÁUSULA VIII - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados.

8.2 A Contratante compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste contrato;

8.2.2 Exercer a fiscalização por servidos designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

8.2.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Chapada dos Guimarães/MT;

8.2.4 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.2.5 Efetuar pagamento à Contratada conforme estipuladas no instrumento contratual.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Chapada dos Guimarães/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na aquisição que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

- a) Fiscal do Contrato: O fiscal do presente contrato, devidamente nomeado será servidor, Edson Miranda Roues.
- b) Gestor do Contrato: O gestor do presente contrato será o ordenador de despesas da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patricia Dourados Neves.

9.3 Cabe aquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

9.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

9.3.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;



9.3.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.3.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

9.3.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

9.3.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

9.3.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.3.8 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

9.3.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

9.3.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.3.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

9.3.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do produto estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

9.5 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, a seguir:



Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1068 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Hospital
Funcional Programática: 10.302.0023.1068
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente
Fonte de Recursos: 0.1.14.000000
Código Reduzido: 742

CLÁUSULA XI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

11.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal(ais) do Contrato e/ou outro servidor designado, juntamente com a entrega do material solicitado.

11.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

11.4 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

11.4.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

11.4.1.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.1.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada;

11.4.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

11.4.1.4 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado da sede da contratada, observando se a sua natureza é válida somente no original;

11.4.1.5 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) 11.4.1.7 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.4.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;



- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;

11.4.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.4.4 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o(s) Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para providências cabíveis.

11.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.7 O pagamento será efetuado em até no máximo após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.8 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.11 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



11.13 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.14 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quando convocado não assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 15 (quinze) dias, ou deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na entrega dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; e,

13.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.4 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XV – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães/MT, XXXXXX de 2017.

CONTRATANTE:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT

CONTRATADA:



CONTRATADA

CNPJ:

CPF:

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF e RG:

Nome:

CPF e RG: